



"PROJETO DE LEI Nº. 034/2025"

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE NIVELAMENTO DE TAMPÕES, CAIXAS DE INSPEÇÃO E TAMPAS METÁLICAS DE TELEFONIA, DE ENERGIA ELÉTRICA E DE REDE DE ESGOTO, DAS CANALETAS DE ÁGUA PLUVIAL, POR PARTE DAS EMPRESAS POR ELES RESPONSÁVEIS OU PELA PREFEITURA MUNICIPAL OU AUTARQUIA, NOS LOCAIS EM QUE FOREM EXECUTADAS INSTALAÇÕES, OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO, RECONSTRUÇÃO, TAPA-BURACOS OU QUALQUER SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM PASSEIOS E VIAS PÚBLICAS.

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão realizada no dia 04 de agosto de 2025, **APROVOU** e submete à sanção e promulgação do Sr. Prefeito Municipal a seguinte...

LEI

Artigo 1º - Fica obrigatório no âmbito de Guariba, o nivelamento de tampões, caixas de inspeção e tampas metálicas de telefonia, de energia elétrica e de esgoto, das canaletas de água pluvial, nos locais em que forem executadas instalações, obras de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção em passeios e vias públicas.

§ 1º - Para os fins desta lei, o nivelamento será realizado pelas empresas responsáveis pela obra ou pelo Executivo Municipal ou Autarquia, simultaneamente à execução, das obras referidas no *caput* deste artigo, devendo constar obrigatoriamente do projeto e do contrato quem realizará o nivelamento.

§ 2º - Para a consecução do disposto no § 1º deste artigo, no caso de a empresa contratada ser a responsável pelo nivelamento, o Executivo Municipal comunicará as empresas responsáveis para que, além de realizarem o nivelamento, acompanhem a realização da obra para evitar quaisquer tipos de risco.

§ 3º - O prazo para a realização do nivelamento não poderá ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias da finalização da obra.

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

§ 4º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cobrar dos responsáveis pelas obras referidas no artigo 1º desta lei o ressarcimento dos custos de nivelamento dos tampões e das caixas de inspeção caso precise executar os serviços que esta lei determina, por não terem sido realizados ou por não constar no contrato a responsabilidade da Prefeitura Municipal em realizar o nivelamento.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 22 de julho de 2025.

José Carlos Caporusso
Calão – Galeto - autor

“Trabalho, transparência e compromisso com você!”